DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Licitações e Contratos

Outros atos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 7187/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2018

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/MF nº 24.380.578/0020-41

Objeto: A CONTRATADA obriga-se prestação de serviços de locação de equipamento "Concentrador de Oxigênio Medicinal" para continuidade no atendimento de pacientes que necessitam de Oxigenoterapia domiciliar contínua, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Termo de Referência deste Edital, que integra o presente Contrato.

Valor Total: R$ 25.197,60

Data: 22 de Outubro de 2018

Vigência: 25/10/2018 a 24/10/2019

João de Altayr Domingues

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 7188/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2018

CONTRATADA: Noronha & Noronha Comércio de Gases Ltda-EPP

CNPJ/MF nº 07.086.661/0001-20

Objeto: A CONTRATADA obriga-se prestação de serviços de entrega de "Oxigênio Medicinal para continuidade no atendimento de pacientes que necessitam de Oxigenoterapia domiciliar contínua, bem ainda, recarga de Oxigênio Medicinal em cilindros de Oxigênio das Unidades Básicas de Saúde e Ambulâncias, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Termo de Referência deste Edital.

Valor Total: R$ 7.620,00

Data: 22 de Outubro de 2018

Vigência: 25/10/2018 a 24/10/2019.

João de Altayr Domingues

Prefeito

MINUTA DE JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (ART. 32 DA LEI 13019/2014)

A Lei Federal n.º 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público.

Tal modalidade se configura em uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade especifica.

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. "

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Diante do exposto, o prefeito do município de Pereira Barreto declara que o presente processo administrativo originado a partir da necessidade de readequação do prédio para acolhimento institucional para crianças e adolescentes, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público de que trata o art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, em razão da singularidade do objeto uma vez que SOS – Serviço de Obras Sociais – Casa Abrigo Margareth é a única entidade que pode atingir as metas do plano de trabalho.

Estância Turística de Pereira Barreto, 25de Setembro de 2018.

João de Altayr Domingues

Prefeito

MINUTA DE JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (ART. 32 DA LEI 13019/2014)

A Lei Federal n.º 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público.

Tal modalidade se configura em uma disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade especifica.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. “

Diante do exposto, o prefeito do município de Pereira Barreto declara que o presente processo administrativo originado a partir da necessidade de readequação do prédio onde será instalado a ENTIDADE, se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público de que trata o art. 31, da Lei Federal 13.019/2014, em razão da singularidade do objeto uma vez que a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS é a única entidade que pode atingir as metas do plano de trabalho.

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de Setembro de 2018.

João de Altayr Domingues

Prefeito